

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mação

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Tejo Ambiente, E.I.M. Disponível em https://tejoambiente.pt/tarifario
Data de receção/ última consulta	12-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2020

1. Abastecimento de água

1.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,5106
2º Escalão: 6-15 m³/mês	1,0007
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 25m³/mês	2,9612

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8m³/mês	0,5106
2º Escalão: 9-18 m³/mês	1,0007
3º Escalão: 19-28 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 28m³/mês	2,9612

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11m³/mês	0,5106
2º Escalão: 12-21 m³/mês	1,0007
3º Escalão: 22-31 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 31m³/mês	2,9612

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,5106
Escalão: 6-15 m³/mês	0,5106
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,5827
4º Escalão: mais de 25m³/mês	2,9612

Não doméstico	
Escalão único	1,5827

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	1,5827

Instituições	
Escalão único	1,0007

Autarquias	
Escalão único	1,5827

1.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos	
Até 25mm	4,0640
De 25 a 30 mm	10,1090
De 30 a 50 mm	25,2723
De 50 a 100 mm	50,5446
De 100 a 300mm	101,0893

Social Doméstico	
Até 25mm	0,0000
De 25 a 30 mm	10,1090
De 30 a 50 mm	25,2723
De 50 a 100 mm	50,5446
De 100 a 300mm	101,0893

Não Domésticos	
Até 25mm	5,0545
De 25 a 30 mm	10,1090
De 30 a 50 mm	25,2723
De 50 a 100 mm	50,5446
De 100 a 300mm	101,0893

2. Saneamento

2.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,2835
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5557
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 25m³/mês	1,6444

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8m³/mês	0,2835
2º Escalão: 9-18 m³/mês	0,5557
3º Escalão: 19-28 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 28m³/mês	1,6444

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11m³/mês	0,2835
2º Escalão: 12-21 m³/mês	0,5557
3º Escalão: 22-31 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 31m³/mês	1,6444

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5m³/mês	0,2835
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,2835
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,8789
4º Escalão: mais de 25m³/mês	1,6444

Não doméstico	
Escalão único	0,8789

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	0,8789

Instituições	
Escalão único	0,5557

Autarquias	
Escalão único	0,8789

2.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	
Escalão único	3,8802

Social Doméstico	
Escalão único	0,0000

Não Domésticos	
Escalão único	8,1689

(*) - Também aplicado às Instituições

3. Resíduos

3.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	0,1634
Familiar 5 elementos	0,1634
Familiar 6 ou mais elementos	0,1634
Tarifário Social Doméstico	0,0817
Não Doméstico	0,7148
Estado e outras pessoas de direito público	0,7148
Instituições	0,1634
Autarquias	0,7148

3.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	2,3485
Social Doméstico	0,0000
Não Domésticos	7,6583

(*) - Também aplicado às Instituições

4. Outras tarifas

4.1 Água

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (€)	36,7395
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	76,5831
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (€)	36,7395
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (€)	48,7681
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador (€)	48,7681
Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador (€)	14,6937
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	48,7681
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária (€)	14,6937
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	Isento
Fornecimento de água em autotanques (salvo quando	12,2533

justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€ parte fixa)	
Fornecimento de Água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€/m3)	1,7359
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (€/h)	7,3520

4.2 Saneamento

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€)	36,7395
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	102,1108
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€)	36,7395
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	102,1108
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores (€)	36,7395
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (€)	34,2990
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	71,4776
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (€)	14,6937
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (€)	isento
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (€/h)	7,3520
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e até ao volume de 6 m3 de lamas, por limpeza (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€)	grátis
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e volume superior a 6 m3 de lamas (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€/m³)	1,6440
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€ - parte fixa)	34,2990
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€/m³ - parte variável)	1,5623
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€ - parte fixa)	46,5625
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€/m³ - parte variável)	1,5623

5. Resíduos

Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos. (€ - parte fixa)	34,2990
Outros serviços a pedido do utilizador (nota: caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do Cliente) (€/h)	7,3520

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Mação

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Disponível em https://tejoambiente.pt/regulamentos
Data de receção/ última consulta	12-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

**REGULAMENTO
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
AO CONCELHO DE MAÇÃO**

Art. 55°.

Nos sistemas privados de combate a incêndios, onde a CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO pode prescindir de instalar contador, a quota de serviço ou a taxa de disponibilidade será calculada tendo em conta o calibre do ramal instalado.

CAPÍTULO VIII

FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Art. 56°.

1. As facturas, emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO, com a periodicidade definida na legislação em vigor, devem discriminar:

- a) o período a que respeitam;
- b) as leituras que serviram para apuramento do consumo;
- c) o volume de água fornecido;
- d) os valores de água, de quota de serviço e de serviços prestados;
- e) todas as outras parcelas que as integrarem, designadamente a taxa de fiança, o aluguer de contador, o adicional respeitante à recolha e tratamento de resíduos sólidos e a tarifa de saneamento.

2. Nos meses de facturação em que não haja leitura, ou naqueles em que não for possível a sua realização, por ausência do utente, e se este não comunicar o valor registado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO poderá produzir a facturação com base:

- a) em quantitativo fixo a acordar com o utente aquando da celebração do contrato e que poderá ser rectificado anualmente;
- b) em estimativa obtida com base no consumo médio ponderado tendo em conta o histórico do utente.

3. O utente é obrigado a pagar as importâncias facturadas entre os dias 1 e 20 do mês imediatamente a seguir ao da data da factura, sob pena de lhe ser suspenso o fornecimento de água, nos termos da legislação em vigor.

4. Findo aquele prazo, serão debitados ao Tesoureiro da CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO os recibos em dívida.

5. O Tesoureiro da CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO notificará os devedores para, no prazo de 15 dias, os mesmos procederem ao pagamento do seu débito.

6. Passado o prazo concedido nos termos do número anterior sem que o pagamento seja efectuado, será concedido novo prazo de 8 dias, durante o qual os devedores deverão proceder ao pagamento da quantia em dívida, acrescida de uma penalidade correspondente a 20% do total do recibo.

7. Se no final do prazo referido no número anterior os consumidores em dívida não efectuarem o respectivo pagamento, será o fornecimento de água imediatamente suspenso, procedendo-se seguidamente à execução do valor em dívida.

Art. 57°.

São devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO os custos das acções de inspecção e vistoria das instalações de sistemas prediais.

Art. 58°.

1. O restabelecimento de fornecimento de água, após a liquidação dos débitos que levaram à sua suspensão, implica o pagamento do custo do serviço prestado.

2. Os custos do serviço prestado compreendem os encargos de fecho e reabertura.

Art. 59°.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO pode negar ou interromper o fornecimento de água a utente devedor, ainda que o fornecimento se destine a fogo ou local diferente daquele a que se refere a dívida.

Art. 60°.

Os utentes são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nos sistemas prediais de distribuição e seus dispositivos de utilização.

CAPÍTULO IX

ESTUDOS E PROJECTOS

SECÇÃO A - CONDIÇÕES GERAIS

Art. 61º.

Os estudos e projectos dos sistemas prediais de distribuição de água devem obedecer ao regime de licenciamento de obras particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 62º.

1. É obrigatória a apresentação de projectos dos sistemas prediais de distribuição de água:
 - a) em prédios novos;
 - b) em prédios existentes, sujeitos a obras de ampliação ou remodelação.
2. Se as ampliações e remodelações dos prédios não implicarem alterações nas redes prediais instaladas, é dispensada a apresentação de projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 63º.

É da responsabilidade dos proprietários, usufrutuários ou possuidores promover a elaboração dos projectos dos sistemas prediais de distribuição de água a aprovar pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO.

SECÇÃO B - ELABORAÇÃO

Art. 64º.

É indispensável a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO prestar, mediante pagamento, toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de rede geral de distribuição e pressão de serviço disponível.

Art. 65º.

A organização dos estudos e projectos deve estar de acordo com o disposto na legislação em vigor, devendo o projecto conter no mínimo:

- a) memória descritiva e justificativa onde conste os dispositivos de utilização, natureza dos materiais e acessórios e tipos de juntas;
- b) cálculos hidráulicos justificativos das soluções adoptadas;
- c) peças desenhadas necessárias à representação em planta e alçado do traçado das canalizações, com indicação dos seus diâmetros e dispositivos de utilização e a representação esquemática das redes projectadas.

Art. 66º.

1. As peças desenhadas são dobradas em formato A4, de acordo com as normas em vigor.
2. Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito, contendo, no mínimo, a seguinte informação:
 - a) designação da obra e local;
 - b) nome do proprietário;
 - c) nome, qualificação e assinatura do autor do projecto;
 - d) número, descrição do desenho, escalas e data.
3. Quanto à designação da obra, deve ainda ser indicado se trata de ampliação, remodelação ou alteração ao projecto.

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.
2. Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de
 - a) Apoio à família;
 - b) Apoio à natalidade;
 - c) Apoio à adopção;
 - d) Apoio à terceira idade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO II APOIOS À FAMÍLIA, À NATALIDADE E À ADOPÇÃO

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adopção;
- c) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

Artigo 4.º

Incentivo à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. Podem requerer os apoios referidos:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
3. Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.
4. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) € 500,00, para o 2.º filho;
 - b) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

Artigo 5º

Incentivo à adopção

1. O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) € 500,00, para o 2.º adoptado;
 - b) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

Artigo 6.º

Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar

1. A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) Escalão 1 — 50%;
 - b) Escalão 2 — 25%.

Artigo 7.º

Outros apoios à família

1. Os agregados familiares com três ou mais filhos até aos 15 anos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:
 - a) Redução de 50 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI, relativamente à primeira habitação;
 - b) Redução de 50 % na factura de água e saneamento;
 - c) Redução de 50 % na utilização de qualquer equipamento municipal.
2. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

CAPÍTULO III APOIO À TERCEIRA IDADE

Artigo 8.º

Cartão Mação+Vida

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis/IMT).
2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

CAPÍTULO IV CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;
 - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.
2. Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:
 - a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.
3. As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
4. Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

Artigo 10º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
 - a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;
 - a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;
 - b) Para o auxílio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

Artigo 11º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

Artigo 13.º

Actualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.